

à SMDECT

Mantenho as indicações

anteriores.

  
Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças

⊙ P. Galindo

⊙ C. Collette



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei nº 8.113, de 09 de dezembro de 2013, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí é um órgão colegiado, de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí tem por finalidade promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico no Município.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí:

I - analisar e opinar sobre projetos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município de Jundiaí;

II - propor medidas para implementação das diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

g) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores sediado no município de Jundiaí.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas para designação pelo Prefeito.

§ 2º - As entidades referidas no inciso II deste artigo interessadas em participar do Conselho deverão se inscrever previamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§ 3º - Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

§ 4º - Havendo pluralidade de interessados em determinado segmento, será realizada eleição para escolha do representante (titular e suplente), cujas regras serão previstas em edital próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§ 5º - Os indicados deverão ser portadores de experiência comprovada na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 6º - A perda do vínculo do representante com a respectiva entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - A participação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é considerada como serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia fornecer suporte administrativo, técnico e financeiro para a estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada

SMDECT/GS  
16/09/16  
às 12h20  
Nº 272



Prefeitura de **Jundiá**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência e Tecnologia

REGISTRO

15/09/16  
Roberta

Comunicado nº 092/2016-GS

Em 13 de setembro de 2016.

À  
**Secretaria Municipal de Finanças - GS**  
Sr. Pedro Galindo

Assunto: **Manutenção ou indicação de novos membros para o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

Considerando o art. 5º Decreto nº 25.351, de 05 de novembro de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, onde se lê:

*“O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por 15 (quinze) integrantes titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:*

*I – Poder Executivo Municipal*

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”*

Também, de acordo com o art. 6º do mesmo Decreto, onde se lê:

*“O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.”*

Considerando, ainda, que o primeiro mandato dos atuais Conselheiros expirou em 25/08/2016, solicitamos a manifestação desta Pasta até 30/09/2016, em relação a manutenção dos nomes ou indicação de novos.



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência e Tecnologia

Atualmente, os indicados da SMF são:

- ✓ PEDRO REIS GALINDO – titular
- ✓ CELSO LUIZ COLLETTI - suplente

No aguardo, agradecemos antecipadamente a atenção costumeiramente dispensada.

Atenciosamente,

**José Dimas Gonçalves**  
- Diretor de Ciência e Tecnologia  
- Vice-Presidente Executivo do Conselho Municipal  
de Ciência, Tecnologia e Inovação

**Marcelo Cereser**  
Secretário